



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 95/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Quinta-Feira, 12 de Setembro de 2024

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Pedroso Stella

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Carlos Alberto da Silva; Felipe Franceschi Buoro; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Patrícia Reali Zainaghi

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Eli Alves da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 1020 / 2024** - Jogo: Rio Claro Futebol Clube X Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 25 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DR(a). Evandra Botteon - 4ª Comissão

Denunciado: Rodrigo Lepri Frisanco, Médico do Velo Clube , Incurso nos Arts. art. 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD..

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. art. 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD. - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o Médico denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

2. PROCESSO Nº 1021 / 2024 - Jogo: Santos Futebol Clube X Associação Atlética Portuguesa - SUB13 Paulista, realizado em Sábado, 24 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Santos), Incurso nos Arts.206.

Defensor: Marcelo Trevisan de Góes

Resultado: Art. 206

Situação: Adiado

Decisão:

O pedido de adiamento, realizado pelo defensor Dr. Marcelo Trevisan de Góes, foi deferido pelo Presidente da 4º Comissão Disciplinar.

3. PROCESSO Nº 1022 / 2024 - Jogo: Associação Atlética Francana X I9 International Academy - Organização Exploração de Atividades - SUB14 Paulista, realizado em Sábado, 24 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Francana) , Incurso nos Arts.191, III .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III - Multa: R\$ 3.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$6.000,00 (seis mil) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$3.000,00 (três mil) reais.

4. PROCESSO Nº 1023 / 2024 - Jogo: Mirassol Futebol Clube X Sfera Sociedade Anônima do Futebol - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 24 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4ª Comissão

Denunciado: Marco Antonio Possebon (Mirassol), Incurso nos Arts.art. 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. art. 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD. - **Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria**

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu prova de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o Membro da Comissão Técnica denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

5. PROCESSO Nº 1024 / 2024 - Jogo: Grêmio Novorizontino - Sociedade Anônima do Futebol X Esporte Clube XV de Novembro (Jaú) - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 23 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 4ª Comissão

Denunciado: Hector Bianchi Rodrigues, atleta do Grêmio Novorizontino, Incurso nos Arts.250.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - **Pena: Advertência - Maioria**

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

6. PROCESSO Nº 1025 / 2024 - Jogo: Ibrachina Futebol Clube Ltda. X Ferroviária S.A.F. - SUB20 Paulista, realizado em Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4ª Comissão

Denunciado: Miguel Gonçalves Ribeiro, atleta do Ibrachina FC, Incurso nos Arts.254 A.

Defensor: Leonardo Franco Belloti

Resultado: Art. 254 - **Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime**

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti, que produziu provas de vídeo.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 254 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Agremiação (Ibrachina FC), Incurso nos Arts.206.

Defensor: Leonardo Franco Belloti

Resultado: Art. 206 - **Multa: R\$ 300,00 - Pena: Multa - Unanime**

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti, que produziu provas de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

R\$300,00 (trezentos) reais.

7. **PROCESSO Nº 1055 / 2024** - Jogo: Botafogo Futebol S/A X Associação Atlética Francana - Profissional Copa Paulista, realizado em Sábado, 17 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Francana), Incurso nos Arts.artigo 191, III do CBJD cc artigo 28 do REC Copa Paulista 24 .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 191, III do CBJD cc artigo 28 do REC Copa Paulista 24

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento, realizado pela agremiação Associação Atlética Francana, foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Agremiação (Botafogo), Incurso nos Arts.ARTIGO 213 DO CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. ARTIGO 213 DO CBJD

Situação: Adiado

Decisão: Julgamento adiado pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Wantuil Expedito Rodrigues Pereira (Francana), Incurso nos Arts.artigo 228 do CBJD cc artigo 14 do anexo I do RGC e 28 do REC..

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 228 do CBJD cc artigo 14 do anexo I do RGC e 28 do REC.

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento, realizado pela agremiação Associação Atlética Francana, foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Agremiação (Francana), Incurso nos Arts.parágrafo 2o do artigo 213 do CBJD..

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. parágrafo 2o do artigo 213 do CBJD.

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento, realizado pela agremiação Associação Atlética Francana, foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

8. **PROCESSO Nº 1057 / 2024** - Jogo: Referência Futebol Clube - Sociedade Anônima do Futebol X Esporte Clube São Bento - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 30 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4ª Comissão

Denunciado: Pedro Roberto Mendonça de Moraes, atleta do São Bento, Incurso nos Arts.artigo 258 do CBJD..

Defensor: Cassio Jose Moron

Resultado: Art. artigo 258 do CBJD. - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Cássio José Moron.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Guilherme Coelho Vicente da Silva, atleta do Referência FC, Incurso nos Arts.artigo 258, § 2º, inciso I do CBJD..

Defensor: Felipe Legrazie Ezabella

Resultado: Art. artigo 258, § 2º, inciso I do CBJD. - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Felipe Legrazie Ezabella.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Lucca Santos Guimarães, atleta do Referência FC, Incurso nos Arts.artigo 258, § 2º, inciso I do CBJD..

Defensor: Felipe Legrazie Ezabella

Resultado: Art. artigo 258, § 2º, inciso I do CBJD. - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Felipe Legrazie Ezabella.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Victor Staibano Gonçalves Wang, Preparador Físico do Referência FC , Incurso nos Arts. artigos 258, § 2º, inciso II e 258-B, § 2º, ambos do CBJD..

Defensor: Felipe Legrazie Ezabella

Resultado: Art. 258, §2º, II c/c 183 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Felipe Legrazie Ezabella.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o Preparador Físico denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD, nos termos do artigo 183 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Anderson Silva Santana, Auxiliar Técnico do São Bento , Incurso nos Arts. artigo 258-B, § 2º do CBJD..

Defensor: Cassio Jose Moron

Resultado: Art. artigo 258-B, § 2º do CBJD. - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Cássio José Moron.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258-B, §2º do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Walter Jesus de Magalhães Junior (Referência FC), Incurso nos Arts.artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD

Defensor: Felipe Legrazie Ezabella

Resultado: Art. artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Felipe Legrazie Ezabella, que produziu como prova o depoimento pessoal do denunciado.

O Presidente denunciado foi, por unanimidade, absolvido da infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD.

Denunciado: Danilo Claudino (Referência FC), Incurso nos Arts.artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD

Defensor: Felipe Legrazie Ezabella

Resultado: Art. artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD - Pena: Absolvição - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Felipe Legrazie Ezabella.

O membro da Comissão Técnica denunciado foi, por maioria, absolvido da infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD.

9. **PROCESSO Nº 1058 / 2024** - Jogo: Sertãozinho Futebol Clube X Red Bull Bragantino Futebol Ltda. - SUB20 Paulista, realizado em Sábado, 31 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 4ª Comissão

Denunciado: Red Bull Bragantino (Red Bull Bragantino), Incurso nos Arts.191, III.

Defensor: Roberta Silva de Loureiro

Resultado: Art. 191, III - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pela Dra. Roberta Silva de Loureiro.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no patamar mínimo de R\$100,00 (cem) reais e convertida em advertência.

10. **PROCESSO Nº 1059 / 2024** - Jogo: Referência Futebol Clube - Sociedade Anônima do Futebol X Associação Atlética Francana - Amador FEMININO SUB17, realizado em Sábado, 7 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 4ª Comissão
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (Francana), Incurso nos Arts.artigo 203 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 203 do CBJD - Multa: R\$ 4.000,00 - Pena: Perda de Pontos - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da agremiação denunciado pela infração do artigo 203 do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

R\$8.000,00 (oito mil reais), além da perda dos pontos em disputa em favor de seu adversário, sendo aplicado o W.O. Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e na perda dos pontos em disputa em favor de seu adversário, sendo aplicado o W.O.

A defesa solicitou lavratura do acórdão.

São Paulo, 13 de Setembro de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria